



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de julho de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III desta Lei aqui apresentado:

I – R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais), aplicável aos cargos constantes no anexo I, desta Lei;

II – R\$ 873,40 (Oitocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), aplicável ao cargo constante no seu anexo II, desta Lei;

III – R\$ 983,80 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, desta Lei.

**Art. 2º** - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 07 de Julho de 2017.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

## ANEXO I

CARGO	NÍVEL / COEFICIENTE REMUNERATÓRIO					
Auxiliar de serviços gerais			II	1,20	III	1,50
Agente de serviços gerais			II	1,20	III	1,50
Operador de máquinas pesadas			II	1,20	III	1,50
Auxiliar de infra-estrutura	I	1,20	II	1,50	III	1,80
Motorista - I	I	1,30	II	1,50	III	1,80
Motorista - II	I	1,50	II	1,70	III	2,00
Operador de águas			II	1,20	III	1,50
Vigilante Municipal			II	1,20	III	1,50
Recepcionista			II	1,20	III	1,50
Auxiliar governamental administrativo	I	2,50	II	4,50	III	5,50
Fiscal de obras, posturas e vigilância ambiental.	I	2,00	II	2,50	III	3,00
Supervisor de obras e serviços públicos	I	1,20	II	1,50	III	2,00
Auxiliar de enfermagem	I	1,20	II	1,50	III	2,00
Técnico em Edificação	I	2,00	II	2,50	III	3,00
Técnico Agrícola	I	2,00	II	2,50	III	3,00
Técnico em Enfermagem	I	2,00	II	2,50	III	3,00
Técnico Financeiro	I	2,50	II	3,00	III	3,50

## ANEXO II

CARGO	NÍVEL / COEFICIENTE REMUNERATÓRIO					
Agente governamental administrativo	I	2,50	II	4,50	III	5,50



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000110

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de julho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

## ANEXO III

CARGO	NÍVEL / COEFICIENTE REMUNERATÓRIO					
Assistente Social	I	3,00	II	4,00	III	5,00
Auditor Fazendário	I	3,00	II	4,00	III	5,00
Bibliotecário	I	2,00	II	3,00	III	4,00
Contador	I	2,00	II	4,00	III	5,00
Dentista	I	5,00	II	7,00	III	10,00
Enfermeiro (a)	I	4,00	II	6,00	III	8,00
Gestor Governamental	I	3,50	II	4,50	III	6,00
Gestor de Infra-estrutura	I	3,00	II	4,00	III	5,00
Médico	I	5,00	II	7,00	III	10,00
Procurador Jurídico	I	6,00	II	8,00	III	10,00
Psicólogo	I	4,00	II	6,00	III	8,00
Nutricionista	I	3,00	II	4,00	III	6,00